

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2021 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 97
Órgão: Ministério das Relações Exteriores/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Define os parâmetros de conversão da Retribuição no Exterior em moeda nacional, para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto no art. 37, inciso XI e § 11, da Constituição Federal e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, bem como o Acórdão 2897/2021 do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior a ser paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, deverá ser convertido em moeda nacional.

Art. 2º Para a conversão em moeda nacional a que alude o art. 1º, será aplicado o índice de câmbio calculado pelo critério da paridade do poder de compra entre a moeda nacional e a moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro.

§ 1º Será utilizado o mais recente índice calculado e informado pela Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE).

§ 2º O valor do câmbio de conversão a que se refere o caput terá aplicação por até doze meses e será divulgado em portaria do secretário de Gestão Administrativa.

Art. 3º Caso o valor da retribuição do servidor em missão no exterior em moeda nacional obtido em conformidade com o cálculo disposto no art. 2º seja superior ao limite remuneratório vigente no momento do pagamento, a parcela excedente será descontada sob a rubrica "desconto do limite remuneratório constitucional - art. 37, XI, CF".

Art. 4º Fica revogada a portaria MRE nº 693, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que o TCU delibere em definitivo sobre a consulta nº TC 006.278/2021-3 ou que sobrevenha lei sobre a matéria.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.